



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. Bandeirantes, 723 - CEP 38660-000 - BURITIS - Minas Gerais

LEI N° 914/2003.

CONCEDE CORREÇÃO DOS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLÍTICOS DO MUNICÍPIO DE BURITIS.

A Câmara Municipal de Buritis, nos termos do § 5º do art. 136 da Lei Orgânica e do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

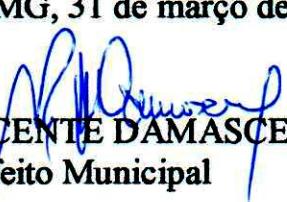
Art.1º. Fica concedida a correção dos subsídios dos Agentes Políticos no percentual de 12% (doze por cento).

Parágrafo Único – Considera-se como agentes políticos nos termos da Carta Magna, o Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Vereador e Secretário Municipal.

Art.2º. As despesas da presente Lei, correrão à conta de dotações próprias no orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritis – MG, 31 de março de 2003.


JOSÉ VICENTE DAMASCENO
Prefeito Municipal

Projeto de Lei 001/2003. Autoria: Mesa Diretora da Câmara Municipal.